



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 73	
17/01/2003	
RUBRICA	FOLHAS
	01

PROJETO DE LEI Nº 001, 15 de janeiro de 2003.

ALTERA A DATA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA (ALVARÁ), PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

Artigo 1º - Fica alterada para o dia 30 de janeiro de 2003, a data para pagamento da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza (Alvará), na redação que lhe deu o artº 331, inciso III, alínea a, item 5, da Lei nº 1.799-A, de 31.12.1966 alterada pela 2105 de 19.12.1969, para o exercício de 2003.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 15 de janeiro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/004

Rio Grande, 15 de janeiro de 2003.


Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 001, que **"ALTERA A DATA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA (ALVARÁ), PARA O EXERCÍCIO DE 2003"**.

A solicitação da mudança da data de vencimento da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de qualquer Natureza (ALVARÁ) deve-se ao curto espaço de tempo que dispomos para colocarmos as Guias de Recolhimento da referida Taxa à disposição dos contribuintes. Ocorre que a firma de informática que presta o serviço de disposição de dados atrasou a elaboração emissão, justificou-se sobre esse atraso ao acúmulo de trabalho em decorrência de inclusão de cobrança da Taxa de Iluminação por parte de outras prefeituras a que presta serviço. A referida firma aponta como dificultador para atender a emissão de tributos de 2003, a implantação do banco de dados do atual Sistema de Dados que importou em mudanças que não convivemos no exercício anterior.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Parecer 05

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

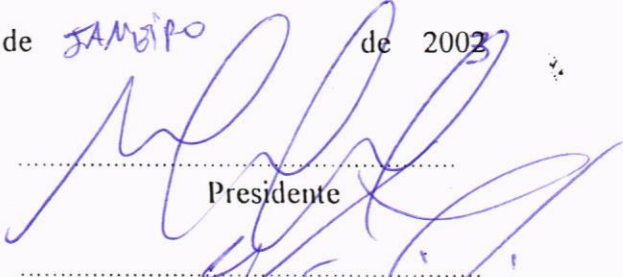
PROCESSO.....73/2003

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não** haver impedimento a sua tramitação.

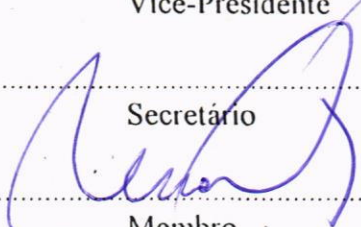
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

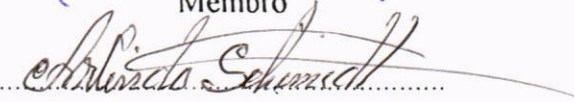
Sala das Comissões, 27 de JANUÁRIO de 2003


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº:

73/03

Alteração Umenmento para pagamento
de Taxa de Finalização (AGUARDIA)
PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 27 de

junho

de 2002-2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n.º 016/2003
Processo n.º 73/2003

Rio Grande, 27 de janeiro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “ALTERA A DATA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA (ALVARÁ), PARA O EXERCÍCIO DE 2003”.

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ALTERA A DATA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA (ALVARÁ), PARA O EXERCÍCIO DE 2003.”

Art. 1º- Fica alterada para o dia 30 de janeiro de 2003, a data para pagamento da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza (Alvará), na redação que lhe deu o art. 331, inciso III, alínea a, item 5, da Lei nº 1.799-A, de 31/12/1966 alterada pela 2105 de 19/12/1969, para o exercício de 2003.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS			
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE			
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO			
	RESULTADO:	17	00	00

DATA:

27/01/2003

SECRETÁRIO



LEI Nº 5.739, 29 de janeiro de 2003.

ALTERA A DATA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA (ALVARÁ), PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica alterada para o dia 30 de janeiro de 2003, a data para pagamento da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza (Alvará), na redação que lhe deu o artº 331, inciso III, alínea a, item 5, da Lei nº 1.799-A, de 31.12.1966 alterada pela 2105 de 19.12.1969, para o exercício de 2003.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 29 de janeiro de 2003.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal